

Nome	Data Nascimento
José Marcelio De Oliveira Ferreira	25/11/1979
Raquel Goncalves Andrade	01/08/1988
Fernando Julio Araujo Moreira	13/07/1994
Fernando Mendes Adao	26/03/1992
Silvia Sciliar	28/12/1972
Elisabeth Rutzen Elias	14/09/1960
José Fernando Vieira Elias	19/03/1957
Marcos Henrique Rodrigues Caldeira	17/05/1976
Rebecca Laura Gouveia Gabino	12/12/1980
Johnatan Jean Pezzi	18/05/1983
Rodrigo Teodoro De Oliveira	02/05/1991
Aparecida De Fatima Soares	27/03/1955
Lyandra Victoria França De Almeida	11/11/1998
Jussara Da Rocha Teixeira	21/06/1986
Alfredo Ribeiro Neto	20/05/1984
Ruan Pôrto Marques	08/07/1990

Por despacho de 26-12-2018 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da

termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei
passando a mesma a integrar o mapa

Serviço, com efeitos a 01-01-2019.
8 de janeiro de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.
311965267

Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Maria João Lira Fernandes Carreto Gomes, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014.

de 2019. — O Coordenador do Gab

Humanos, Antonio Jose dos Santos Carvalho.
311965145

Gabinetes dos Secretários de Estado da Proteção Civil e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

ente, estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDI), determinando as regras aplicáveis à gestão de comunitariedades nomeadamente, nas redes secundárias das faixas de ges-

O n.º 2 do artigo 37.º do mencionado diploma estabelece a competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas para a definição das orientações no domínio da fiscalização.

ce ao previsto no SNDFCI, social estabelecendo prazos

ano de 2019, em especial estabelecendo prazos mais exigentes para a execução das limpezas dos terrenos por parte das entidades referidas nos n.^ºs 1, 2, 10 e 13 do artigo 15.^º do Decreto-Lei n.^º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente.

As alterações climáticas e os fenómenos atmosféricos extremos obrigam ao cumprimento firme das normas do SNDFCI e, em especial, do regime excepcional acima referido, sendo para isso necessário definir orientações no domínio da fiscalização, em especial identificando as

áreas prioritárias a ter em consideração.

Distrito	Concelho	
	Valença	Boivão
		União das Freguesias de Boivão e Valença
		União das Freguesias de Boivão e Valença

No entanto, a definição destas prioridades não isenta os agentes fiscalizadores do cumprimento de todas as disposições previstas no SNDFCI, designadamente não limita o seu âmbito de fiscalização às áreas e períodos referidos.

Assim, no âmbito da prevenção de incêndios rurais, ao abrigo das com-

petências delegadas pelos despachos n.º 10329/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, e n.º 5564/2017, de 1 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª serie, n.º 156, de 14 de agosto e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, os Secretários de Estado da Proteção Civil e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

a) As freguesias de 1.º e 2.º prioridade, de acordo com a classificação do Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta, I. P. (ICNF), constantes dos anexos I e II, respetivamente «Mapa de freguesias prioritárias» e «Listagem de freguesias Prioritárias».

b) As áreas identificadas nos números 2 e 3 do presente despacho.

3 — Entre 1 e 30 de junho são áreas prioritárias de fiscalização as faixas previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de

4 — Quando a entidade autuante não for o município, deve dar conhecimento do levantamento do auto de notícia, preferencialmente no prazo máximo de 48 horas, à respetiva câmara municipal.

5 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
10 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado da Proteção Civil,
José Artur Tavares Neves. — 9 de janeiro de 2019. — O Secretário

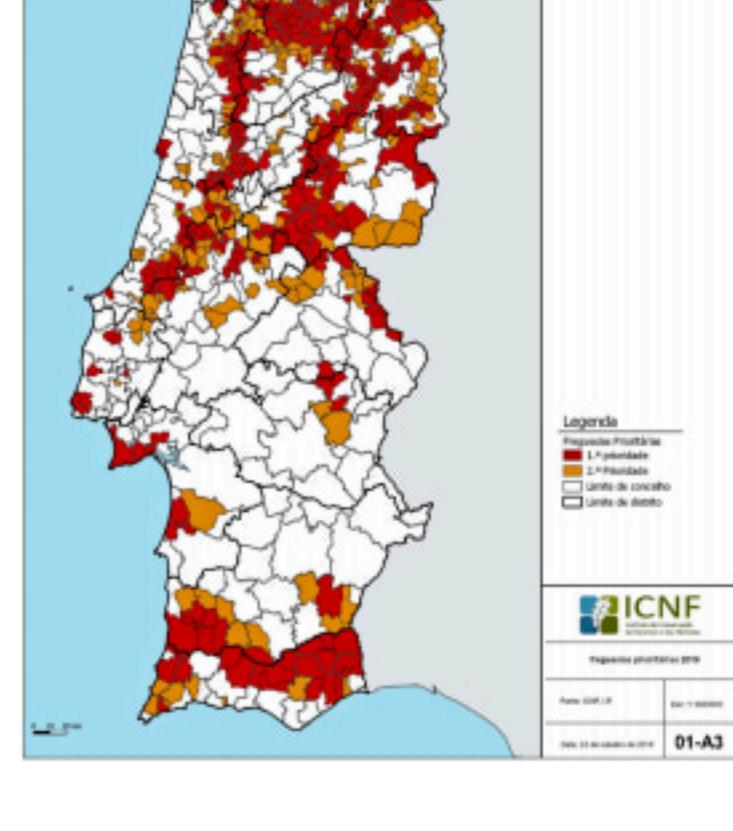
Jose Arthur Tavares Neves. — 9 de janeiro de 2019. — O Secretario de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, Miguel Joao Pisoeiro de Freitas.

ANEXO I

Mapa de Freguesias Prioritárias

10

[View larger map](#)



1.^a
1.^b
1.^c

	Freixieiro de Soutelo	1. ^a
	Montaria	2. ^a
	Outeiro	1. ^a
	Perre	2. ^a
	União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	2. ^a
	Vila Nova de Cerveira	
	Covas	1. ^a
	Mentrestido	2. ^a
	Sapardos	1. ^a
	Sopo	1. ^a
	União das Freguesias de Candemil e Gondar	1. ^a
Vila Real.....	Alijó	
	Pegarinhos	2. ^a
	São Mamede de Ribatua	2. ^a
	Vila Verde	1. ^a
	União das Freguesias de Carlão e Amieiro	2. ^a
	União das Freguesias de Pópulo e Ribalonga	1. ^a
	Boticas	
	Beça	2. ^a
	Covas do Barroso	1. ^a
	Dornelas	1. ^a
	Pinho	1. ^a
	Sapiãos	1. ^a
	Alturas do Barroso e Ceredo	1. ^a
	Ardãos e Bobadela	1. ^a
	Boticas e Granja	1. ^a
	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	1. ^a
	Vilar e Viveiro	1. ^a
	Chaves	
	Águas Frias	1. ^a
	Anelhe	1. ^a
	Bustelo	1. ^a
	Curalha	2. ^a
	Ervededo	1. ^a
	Lama de Arcos	1. ^a
	Mairos	1. ^a
	Oura	2. ^a
	Outeiro Seco	1. ^a
	Redondelo	1. ^a
	Sanfins	1. ^a
	Santo António de Monforte	1. ^a
	São Vicente	1. ^a
	Vila Verde da Raia	2. ^a
	Vilarelho da Raia	1. ^a
	Vilas Boas	2. ^a
	Vilela Seca	1. ^a
	Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela)	2. ^a
	União das Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	1. ^a
	União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurje	1. ^a
	União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha	1. ^a
	Vidago (União das Freg. de Vidago, Arcossô, Selhariz e Vilarinho das Paranhais)	1. ^a
	Mondim de Basto	
	Atei	1. ^a
	Bilhô	1. ^a
	São Cristóvão de Mondim de Basto	1. ^a
	Vilar de Ferreiros	1. ^a
	União das Freguesias de Campanhó e Paradança	1. ^a
	União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas	1. ^a
	Montalegre	
	Cabril	1. ^a
	Cervos	2. ^a
	Covelo do Gerês	1. ^a
	Fajões	1. ^a